

TERMO DE PARCERIA PARA DESCONTO INSTITUCIONAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O ID INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE CURSOS LTDA - ME E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL.

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito Público, inscrita CNPJ nº 00.113.035/0001-37, com sede em Brasília/DF, no SHCS CR Quadra 505, Bloco "C", Loja 45, CEP 70.350-530, por sua Presidente, a Contadora **Sandra Maria Batista**, doravante denominado **CRCDF**, e **ID INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE CURSOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.325.737/0001-59, com sede em Brasília/DF, na ST SGAN, Quadra 609, Conjunto C, 1º Piso, Asa Norte, CEP 70.850.090, por seu representante legal, Sr. **Renan Lima**, RG nº 2.020.454 DGPC-GO e CPF nº 556.682.751-91, doravante denominado **IPOG** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Termo de Parceria (doravante denominado **TERMO**), conforme cláusulas e condições que se seguem.

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1 O presente **TERMO** tem como objeto o estabelecimento de Parceria entre as Partes para a concessão, pelo **IPOG**, de desconto de 15% (quinze por cento) nos preços dos cursos de Pós Graduação Presencial, ministrados na unidade do **IPOG** Brasília para os profissionais registrados no **CRCDF** (doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**) que comprovem sua regularidade e adimplência junto ao **CRCDF**.
- 1.2 Para a obtenção do referido desconto, os **BENEFICIÁRIOS** deverão comprovar a existência de registro ativo e a adimplência de suas obrigações financeiras junto ao **CRCDF**, mediante apresentação ao **IPOG** de certidão de regularidade profissional fornecida pelo Setor Financeiro do CRCDF.
- 1.3 A comprovação da regularidade descrita no item anterior deverá ocorrer no momento da Celebração do Contrato entre os **BENEFICIÁRIOS** e o **IPOG** e a cada renovação do mesmo, mediante apresentação de Certidão atualizada.

Cláusula Segunda - Das despesas e pagamento

- 2.1 O pagamento dos valores devidos ao **IPOG** será efetuado diretamente pelos **BENEFICIÁRIOS**, nos termos ajustados no Contrato que vierem a firmar.
- 2.2 O **CRCDF** não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo adimplemento das obrigações assumidas pelos **BENEFICIÁRIOS**, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contrato que firmarem com o **IPOG**.
- 2.3 Os benefícios serão oferecidos pelo **IPOG** por mera liberalidade, não havendo para o **CRCDF** qualquer expectativa de remuneração decorrente presente **TERMO**, sendo vedado qualquer aporte ou repasse de valores entre **IPOG** e **CRCDF**.

Cláusula Terceira - Das obrigações das Partes

- 3.1 São obrigações do **IPOG** durante a vigência deste **TERMO**:
 - 3.1.1 Conceder aos **BENEFICIÁRIOS** que atenderem ao disposto no item 1.2 o desconto previsto na Cláusula Primeira;

- 3.1.2 Não utilizar a marca ou o nome do **CRCDF**, sob qualquer pretexto, sem que haja prévia e expressa autorização deste;
- 3.1.3 Fornecer, ao **CRCDF** e aos **BENEFICIÁRIOS**, todas as informações e esclarecimentos referentes aos seus serviços e benefícios decorrentes deste **TERMO**;
- 3.1.4 Enviar toda e qualquer correspondência e/ou cobrança diretamente aos **BENEFICIÁRIOS**;
- 3.1.5 Enviar anualmente ao **CRCDF** e/ou sempre que solicitado, relação de **BENEFICIÁRIOS** deste Termo;
- 3.1.6 Fornecer ao **CRCDF** 2 (duas) bolsas no valor de 50% (cinquenta por cento) dos cursos de Pós Graduação Presencial do **IPOG** Brasília a serem utilizadas por funcionários ou assessores, a critério da Presidência do Conselho, sendo que os funcionários ou assessores do **CRCDF** deverão efetuar as suas matrículas obrigatoriamente durante a vigência do presente instrumento.
- 3.2 São obrigações do **CRCDF** durante a vigência deste **TERMO**:
- 3.2.1 Divulgar em seu site institucional e em seu Boletim (1 e-mail por mês) os serviços e descontos relacionados a este **TERMO**;
- 3.2.2 Emitir a certidão de regularidade profissional dos **BENEFICIÁRIOS**, para o fim de concessão dos benefícios pelo **IPOG**.

Cláusula Quarta - Da Vigência

- 4.1 O presente **TERMO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as Partes.
- 4.2 Não obstante o disposto no item anterior, qualquer das Partes poderá denunciar o presente **TERMO** mediante envio de comunicação escrita à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação seja a que título for.
- 4.3 Os descontos oferecidos pelo **IPOG** serão mantidos até o término do semestre em vigor, no momento da apresentação da denúncia contratual para o término antecipado do presente instrumento.

Cláusula Quinta - Da Rescisão

- 5.2. O presente **TERMO** será considerado automaticamente rescindido nos seguintes casos:
- 5.2.1 Descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste **TERMO**, não sanado no prazo que for atribuído à Parte infratora pela Parte inocente;
- 5.2.2 Caso ocorra falência, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução ou recuperação judicial, requerida, homologada ou decretada da Parte infratora;
- 5.2.3 Impossibilidade de cumprimento das obrigações em decorrência de força maior ou caso fortuito, caso essa impossibilidade persista por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula Sexta - Das Disposições Gerais

- 6.1 O presente **TERMO** não estabelece qualquer vínculo societário, associativo, de representação ou de responsabilidade entre o **CRCDF** e a **PARCEIRA**, respondendo cada Parte pelo cumprimento da respectiva legislação tributária, previdenciária e trabalhista aplicável à sua atividade.
- 6.2 Nenhuma das Partes poderá ceder total ou parcialmente ou de qualquer forma transferir, direta ou indiretamente, os direitos e obrigações decorrentes deste **TERMO**, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.



CRCDF

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO DISTRITO FEDERAL

- 6.3 O não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos ou prerrogativas previstas neste instrumento ou mesmo na legislação aplicável, será tido com ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação à outra Parte.
- 6.4 Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as Partes, formalizado mediante a elaboração de Termo Aditivo.
- 6.5 Os descontos previstos neste TERMO são pessoais e intransferíveis e não poderão ser convertidos em dinheiro ou utilizados para outro fim que não o pagamento do valor dos cursos.

Cláusula Sétima - Do Foro

- 7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente TERMO, as Partes elegem o Foro Federal de Brasília/DF, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Brasília 06 de Março de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
Contadora Sandra Maria Batista - Presidente

ID INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE CURSOS LTDA - ME
Sr. Renan Lima - Representante Legal

Testemunhas:

1. Arlos
Nome: Sma Brizpa Rios
RG: 3218344

2. [Assinatura]
Nome: Beomils T. Paula
RG: 1855164 55218

[Assinatura]
Luciana Varela de Moura
Coordenadora da Assessoria Jurídica
CRC-DF

